



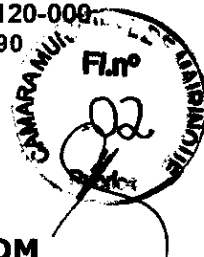
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 66 /2025 - L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA AO CRIME E ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia ao crime e às drogas ilícitas nas escolas municipais da cidade de Mairinque.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II - Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III - Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

IV - Apologia ao crime: Entendida como manifestação pública, explícita, reiterada e não crítica de exaltação, glamourização ou incitação de práticas tipificadas como crime pela legislação penal brasileira, de modo, a apresentar tais condutas, como socialmente aceitáveis ou desejáveis;

Art. 3º As escolas municipais em suas atividades musicais, culturais e recreativas atenderão aos padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 20 de Agosto de 2025.

PAULO MARROM

Vereador

Paulo Antonio Garcia

14:36 21/08/25 - 00177 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



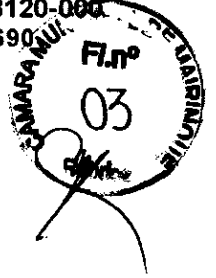
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei surge da necessidade premente de proteger o ambiente educacional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de Mairinque. A música, como ferramenta poderosa de expressão e influência cultural, possui um impacto significativo na formação de valores, no comportamento e na percepção de mundo dos jovens.

Atualmente, observa-se uma crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos musicais que, infelizmente, promovem mensagens prejudiciais. Músicas com conteúdo pornográfico banalizam a sexualidade e podem levar à precocidade sexual, distorcendo a compreensão de relacionamentos saudáveis e do respeito ao próprio corpo e ao do próximo. Já as que incitam a violência normalizam a agressão, o ódio e a discriminação, contradizendo os princípios de paz, tolerância e convivência harmoniosa que a escola se esforça para ensinar. Da mesma forma, a apologia às drogas incentiva o uso de substâncias ilícitas, desconsiderando os graves riscos à saúde física e mental e os impactos sociais negativos que o vício acarreta.

O ambiente escolar deve ser um santuário de aprendizado, segurança e valores éticos. Permitir a veiculação de músicas com tais conteúdos em espaços educativos compromete diretamente a missão da escola de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis. Vai contra os esforços de educadores e pais que buscam guiar os jovens para escolhas saudáveis e um futuro promissor. Sabemos do zelo que nossas escolas têm pelos jovens, e esta iniciativa, é mais uma ferramenta para somar no dia a dia, dos profissionais de educação.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida essencial para promover um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, e reforçar os valores de respeito, saúde e cidadania em Mairinque. Acreditamos que a música nas escolas deve ser uma ferramenta de inspiração, cultura e desenvolvimento positivo. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 20 de agosto de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

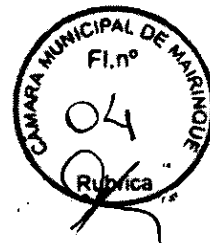
Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II -** *Projetos de Lei Complementar;*
- III -** *Projetos de Lei;*
- IV -** *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V -** *Projetos de Resolução;*
- VI -** *Substitutivos e Emendas;*
- VII -** *Requerimentos;*
- VIII -** *Moções;*
- IX -** *Recursos;*
- X -** *Veto.*

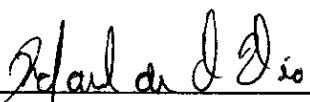
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Expediente da 24ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



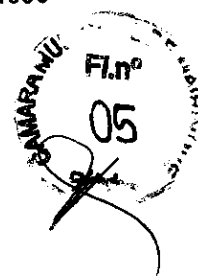
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 66/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

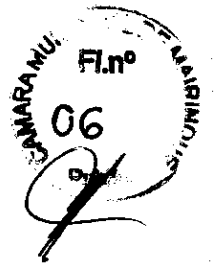
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Recebido
em 27/08/25
George



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que dispõe sobre a proibição de músicas com conteúdo pornográfico, violento e de apologia às drogas nas escolas municipais de Mairinque.

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de iniciativa de Vereador que visa proibir a execução, reprodução ou interpretação de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas unidades da rede pública de ensino do Município de Mairinque.

Registre-se que matéria semelhante foi objeto de proposição anterior, que teve parecer jurídico opinando pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que interferia em atos de gestão e organização da Secretaria Municipal de Educação, de competência do Poder Executivo.

Contudo, o projeto em comento apresenta nova redação, que, segundo análise prévia da Procuradoria Jurídica da Casa, sanou o vício anteriormente identificado, respeitando os limites da atuação legislativa do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A temática relacionada à proteção de crianças e adolescentes e ao ambiente escolar se insere nesse contexto, especialmente quando direcionada à proteção da formação moral, educacional e social dos alunos.

No entanto, é necessário observar os limites da iniciativa legislativa parlamentar, especialmente quando a norma afeta a organização, estrutura ou funcionamento da Administração Pública, o que é reservado ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e", da CF/88, por simetria.

A versão anterior do projeto foi considerada inconstitucional por invadir a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ao estabelecer comandos normativos que configuravam interferência direta na gestão pedagógica e curricular das escolas municipais.

Entretanto, conforme relatado, a nova versão da proposta não impõe obrigações de natureza administrativa ou de gestão interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



A Procuradoria Jurídica, em análise prévia, entendeu que, com as alterações, o vício formal de iniciativa foi sanado, permitindo-se, assim, a tramitação regular da proposta.

A proposta encontra amparo na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Estado o dever de assegurar a formação educacional e moral em ambiente protegido de conteúdos inadequados.

A vedação de conteúdos musicais com apologia à violência, pornografia e drogas visa preservar o ambiente escolar como espaço educativo e formador, o que é juridicamente legítimo e razoável.

A proposta não viola a liberdade de expressão ou manifestação artística, pois não estabelece censura prévia, mas apenas disciplina a adequação de conteúdos musicais no contexto escolar, com base no princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança.

À luz do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica e constitucional do projeto de lei, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 02 de setembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

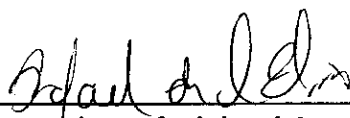
PROJETO DE LEI Nº 66/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 2 de setembro de 2025.

Ordem do Dia da 25ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4525 / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA AO CRIME E ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 66/2025-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia ao crime e às drogas ilícitas nas escolas municipais da cidade de Mairinque.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

- I. Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;
- II. Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;
- III. Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.
- IV. Apologia ao crime: Entendida como manifestação pública, explícita, reiterada e não crítica de exaltação, glamourização ou incitação de práticas tipificadas como crime pela legislação penal brasileira, de modo, a apresentar tais condutas, como socialmente aceitáveis ou desejáveis;

Art. 3º As escolas municipais em suas atividades musicais, culturais e recreativas atenderão aos padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de setembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente